



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo
"Administração 2009-2012"

LEI N.º 1.373/2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1.273/2005 DE 22/08/2005".

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º da Lei 1.273/2005, e acrescenta o Parágrafo Único, passando assim ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, e a repassar recursos para Associações e entidades sem fins lucrativos do Município de Boa Esperança, conforme relação a seguir:

- Associação dos Agricultores Familiares da Região de Bela Vista;
- Associação dos Pequenos Agricultores Rurais de Sobradinho;;
- Associação dos Pequenos e Médios Agricultores da Região do Quilômetro Vinte;
- Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança;
- Conselho Municipal de Segurança Pública;
- Escola Nossa Senhora das Graças – APAE;
- Mitra Diocesana da Diocese de São Mateus (Pastoral da Criança);
- Associação dos Pequenos Agricultores de Santo Antonio;
- Associação de Agricultores Familiares da Gameleira;
- Associação de Agricultores Familiares Poço Azul;
- Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Jabuti;
- Associação dos Produtores Orgânicos da Região do Sete;
- Associação de Produtores Rurais da Região da Garrucha;
- Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade do Córrego da Prata;
- Associação de Produtores Rurais do Vale do Córrego Itauninhas e Afluentes;
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boa Esperança;
- Sindicato Patronal do Município de Boa Esperança;
- Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados do Município de Boa Esperança;
- Associação de Pastores e Evangélicos do Município de Boa Esperança;
- Associações dos moradores legalmente constituídas da Sede, Distritos e Povoados do Município de Boa Esperança;

Parágrafo Único: As entidades para celebrar convênio com o Município deverão estar devidamente legalizadas em plena atividade e apresentar Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal.

RA mof



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo
"Administração 2009-2012"

Artigo 2º - Acrescenta no artigo 2º o Parágrafo Único, tendo o mesmo a seguinte redação:

"Artigo 2º - O repasse tem como objetivo a manutenção, operacionalização, capacitação e aquisição de equipamentos para o funcionamento das Entidades acima listadas, e deverá ser repassado mensalmente, sempre após prestação de contas da parcela anterior".

Parágrafo Único: Caso comprove as Associações necessidades e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o Município firmar convênio especial, sem prejuízo ao já firmado, repassando valor em parcela única, visando à manutenção das associações no período de colheita, para que as mesmas custeiem transporte, secagem, beneficiamento dos frutos, armazenamento, construção e ampliação mediante projeto.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


MARIA DAS GRAÇAS SANTANA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração